

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154
Companhia Aberta

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 08 de maio de 2023, às 18:00 horas.
- 2. Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído.
- 3. Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Julio Mello.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: **(1)** realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") e da 3ª (terceira) série ("CRA da Terceira Série" e, em conjunto com os CRA da Primeira Série e os CRA Segunda Série, "CRA") da 86ª (octogésimasexta) emissão da Vert Companhia Securitizadora ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão dos CRA; e **(2)** autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.
- 5. Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer

ressalvas:

- (1) aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A."* ("Escritura de Emissão") e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e Securitizadora:
- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (b) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Companhia, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.
- (c) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2023 ("Data de Emissão").
- (d) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- (e) **Número de Séries:** a Emissão será composta por até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), não existindo qualquer subordinação entre as séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.
- (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 750.000 (setecentas e

cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), e como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto), bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.

- (g) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA**: a Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da oferta pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelas instituições intermediárias coordenadoras da oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente: **(a)** o Valor Total da Emissão; **(b)** a existência de cada série de Debêntures; e **(c)** a Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada série. A Companhia e a Securitizadora ficam desde já autorizadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pela Companhia e pela Securitizadora, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.
- (h) **Tipo e Forma das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures**: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Securitizadora no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

- (j) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (k) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia à Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Securitizadora.
- (l) **Condições de Pagamento**: observado o cumprimento das condições de pagamento previstas na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido), deduzidas todas as despesas previstas no Termo de Securitização incluindo, mas não se limitando, a todas as despesas para a realização da Oferta e à constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) (“Preço de Integralização das Debêntures”), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”).
- (m) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de maio de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”, e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento das Debêntures”).

- (n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da celebração do boletim de subscrição, substancialmente nos termos do modelo previsto em anexo à Escritura de Emissão.
- (o) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.
- (p) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à respectiva Taxa DI de *duration* mais próxima às Debêntures da Segunda Série, conforme as Taxas Referenciais

BM&FBOVESPA relativa à 'DI x Pré', 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do dia anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na *internet*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitada a 0,95% (noventa e cincocentésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

- (r) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.
- (s) **Período de Capitalização**: para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.
- (t) **Data de Pagamento da Remuneração**: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou

de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário(cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- (u) **Amortização Programada das Debêntures**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário e de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos anexo à Escritura de Emissão.
- (v) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- (w) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (x) **Classificação de Risco**: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (y) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.
- (z) **Resgate Antecipado Obrigatório Total**: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Securitizadora, caso a Companhia se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Companhia se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate

Antecipado Obrigatório Total”). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série”, “Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série” e Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série” e, em conjunto, “Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário”). A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de

CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A operacionalização do Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

- (dd) **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de novembro de 2024 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 maio de 2025 (exclusive) e para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de maio de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.
- (ee) **Vencimento Antecipado**: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na verificação da ocorrência de determinados eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor da totalidade das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").
- (ff) **Destinação de Recursos**: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e do artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- (gg) **Vinculação à emissão dos CRA**: as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio e serão vinculadas aos CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries da 86ª (octogésimasexta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados*

em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.”
(“Termo de Securitização”).

- (hh) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.
- (2) autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.
- (3) adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente da Mesa: Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário(a) da Mesa: Julio Mello. Membros do Conselho de Administração: Alexandre Pierre Alain Bompard; Abilio dos Santos Diniz; Laurent Charles René Vallée; Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot; Matthieu Dominique Marie Malige; Stéphane Samuel Maquaire; Claire Maire Du Payrat; Jérômê Alexis Louis Nanty; Eduardo Pongrácz Rossi; Patrice Phillipe Nogueira Baptista Etlin; Vânia Maria Lima Neves, Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; e Alexandre Arie Szapiro. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2023.

Julio Mello
Secretário da Mesa